



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI = Nº 248/83

=====

DE 28 DE OUTUBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a nova escala de vencimentos para os funcionários com acréscimo 5% (cinco por cento) conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.04.1968, e alteração introduzida pela Lei nº 223, de 24.09.1982, conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	R\$ VENCIMENTOS	REFERÊNCIA	R\$ VENCIMENTOS
1	37.485,00	11	63.945,00
2	39.690,00	12	68.355,00
3	41.895,00	13	72.765,00
4	44.100,00	14	77.175,00
5	46.200,00	15	81.585,00
6	48.510,00	16	85.995,00
7	50.715,00	17	90.405,00
8	52.920,00	18	94.815,00
9	55.125,00	19	99.225,00
10	59.535,00	20	103.635,00

Parágrafo Único- O disposto no "CAPUT" do Artigo 1º terá vigência a partir de 1º de setembro de 1.983.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de outubro de 1.983

  
Angela C. de Favarri  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL